



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 179/2013 – CASAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA SANEMA – SANEAMENTO DE
MACEIÓ LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de paraestatal, sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.294.708/0001-81, com sede em Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 098.703.694-72 e RG 144.386 -SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa SANEMA – SANEAMENTO DE MACEIÓ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.407282/0001-74, com sede na Rua Cincinato Pinto, nº 159-A, CEP nº 57.020-050, Centro, Maceió/AL, doravante designada SPE, répresentada por Sérgio Coelho da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 7026849195 – SSP-RS e do CPF nº 265.609.840-87, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Olavo Nunes nº99, apartamento nº 503, CEP nº 90.440-170, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e por RICARDO COIFMAN, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 11.124.841-3 – SSP-SP e do CPF nº 125.192.268-62, residente e domiciliado à Rua Cubatão nº 408 – 1º andar, CEP nº 04013-001, Paraíso, São Paulo/SP, obedecidas as disposições dos Artigos 55 e 58 a 61 e 62- § 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações e legislação complementar de regência, de acordo com o ato homologatório do Sr. Diretor Presidente da **CASAL**, exarado na Concorrência nº 01/2013, datado de 08/10/2013, têm, entre si, justo e contratado o que segue:

CAPÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª-OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente CONTRATO a Locação de IMÓVEIS, precedida da Concessão do Direito Real de Uso das Áreas e da Execução das Obras de Implantação de sistema de Esgotamento Sanitário Composto por Estação de Tratamento de Esgoto, Interceptores, Estações Elevatórias de Esgotos, Linhas de Recalque e redes coletoras de esgoto em área correspondente ao setor 15, 16, 17 e 18 - Zona Alta da Cidade de Maceió - (AL), conforme Projeto Básico - Anexo I, e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

a) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados na otimização da eficiência do SISTEMA, cabendo à SPE otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais - com vistas à satisfação da **CASAL** - e responsabilizar-se-á integralmente pelas OBRAS, que serão de sua propriedade, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferirem em sua execução.

b) O regime de execução das OBRAS que compõe este CONTRATO é o de empreitada integral.

c) As partes reconhecem, porém, que o objeto do presente contrato é a locação do SISTEMA (BENS REVERSÍVEIS) a **CASAL** e que a construção dessas OBRAS está à cargo da SPE, as quais permanecerão sob posse com a SPE e propriedade resolúvel desta durante a vigência do CONTRATO.

1.2. Ficarão a cargo da SPE as seguintes atividades:

1

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051

Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a) Viabilizar os RECURSOS FINANCEIROS necessários à realização da OBRA;
- b) Execução das OBRAS.

1.3. As OBRAS a serem desenvolvidas durante a ETAPA 1 de execução do CONTRATO incluem as ações de elaboração do PROJETO EXECUTIVO, gerenciamento e construção das OBRAS.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - órgão responsável pela normatização no Brasil; entidade privada sem fins lucrativos, reconhecida como Foro Nacional de Normalização, representante no Brasil das entidades de Normalização Internacional, como o International Standards Organization.

2.2. ADJUDICAÇÃO - ato formal pelo qual o Presidente da **CASAL** confere à LICITANTE Vencedora o objeto a ser contratado.

2.3. AGENTE FINANCIADOR - toda e qualquer pessoa que estenda financiamento à SOCIEDADE Contratada para a realização das OBRAS e qualquer AGENTE FIDUCIÁRIO ou representante agindo em nome dos mesmos.

2.4. ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA - conjunto de recebimentos de CONTAS DE ÁGUA através do sistema bancário, em decorrência da emissão mensal de CONTAS DE ÁGUA pela prestação de serviços de distribuição de água e/ou coleta e tratamento de esgoto.

2.5. ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA VINCULADA - parcela da ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA mensal destinadas à garantia do cumprimento de obrigações da **CASAL** no contrato, a ser depositada no BANCO DESIGNADO.

2.6. BANCO DESIGNADO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA com a qual a **CASAL** mantém Contrato para Prestação de Serviços de Arrecadação através do qual serão retidos os valores destinados a cobertura e pagamento do VML.

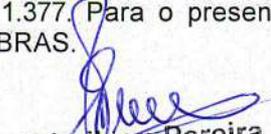
2.7. BENS REVERSÍVEIS - são os bens resultantes das OBRAS que compõem o objeto do contrato e que serão transferidos a **CASAL** por ocasião do término do CONTRATO DE LOCAÇÃO.

2.8. CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA para profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

2.9. CEL - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - grupo de pessoas oficialmente designadas, em número ímpar, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta CONCORRÊNCIA.

2.10. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

2.11. CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE - espécie do gênero CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO regulamentado pelo Código Civil Brasileiro nos termos dos artigos 1.369 a 1.377. Para o presente caso, o uso é gratuito e se refere aos imóveis destinados às OBRAS.


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.12. CONTAS DE ÁGUA – são as Contas Mensais de Serviços de Água e/ou Esgotos emitidas, mensalmente, pela **CASAL**, contra os USUÁRIOS da categoria Residencial, Comercial, Industrial e Pública. As CONTAS DE ÁGUA são emitidas em decorrência do fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, compreendendo a medição dos volumes de água consumida, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos USUÁRIOS a **CASAL**. As CONTAS DE ÁGUA podem ser pagas pelos USUÁRIOS somente através de sistema bancário de arrecadação, o qual compreende, se não todas, a maioria das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS autorizadas a funcionar no País.

2.13. CONTRATO DE LOCAÇÃO - contrato de locação de IMÓVEIS precedido de execução de obra e de concessão do direito real de uso das áreas respectivas. O CONTRATO DE LOCAÇÃO é classificado como contrato de direito privado da Administração, nos termos do artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo considerado contrato atípico nos termos do artigo 425 do Código Civil não se aplicando, portanto, ao Contrato de Locação qualquer legislação especial relativa à locação de bens ou imóveis.

2.14. CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, órgão de fiscalização regional do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia, em sua região.

2.15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - conjunto de regras fixadas no EDITAL e na Lei nº 8.666/93 para definir a análise da PROPOSTA DE PREÇOS.

2.16. DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO – data que determina o início da contagem do período do CONTRATO DE LOCAÇÃO possibilitando a emissão pela Contratada de NOTIFICAÇÃO DO INÍCIO DA OBRA.

2.17. DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS - primeiro dia do mês da apresentação dos envelopes.

2.18. DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - data de assinatura do CONTRATO.

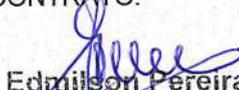
2.19. D. O. E. - Diário Oficial do Estado, imprensa oficial, veículo oficial de divulgação da Administração Pública do Estado de Alagoas.

2.20. EDITAL – o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do EDITAL. A **CASAL** e as LICITANTES ficam sempre vinculadas aos termos ou ao permitido no EDITAL, quanto ao procedimento, à documentação e ao julgamento.

2.21. ETAPA 1– compreende o período entre a DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO e a data de emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA. Nesta ETAPA a Contratada dará início e concluirá as OBRAS. A ETAPA 1 está limitada a 24 (vinte e quatro) meses contados da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO.

2.22. ETAPA 2 – compreende o período desde a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA pela **CASAL**, o período de PRÉ-OPERAÇÃO, e se estende até a data do Advento do Termo Contratual. Nessa ETAPA a Contratada será a locadora dos IMÓVEIS. A ETAPA 2 está limitada a 30 (trinta) anos contados da data de emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA.

2.23. GARANTIA DE PAGAMENTO DO VML - conjunto de instrumentos jurídicos a ser formalizado entre a **CASAL**, a Contratada e o BANCO DEPOSITÁRIO, com o intuito de garantir à Contratada o pagamento do VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO que lhe for devido durante a vigência do CONTRATO.


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



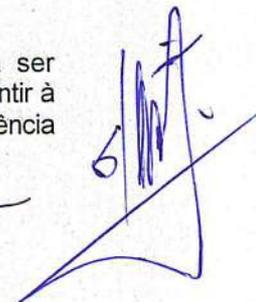
3













ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.24. **HOMOLOGAÇÃO** - ato pelo qual o senhor Presidente da **CASAL** após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da Licitação.

2.25. **IMÓVEIS e/ou ATIVOS** - são todos os bens **IMÓVEIS** afetos ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, cuja posse será transferida pela **CASAL** à Contratada, a título gratuito, para execução das **OBRAS** que compõem o objeto do **CONTRATO**. Finalizadas as obras, a **CASAL** será re-imitida na posse dos **IMÓVEIS**, sem qualquer pagamento ou custo adicional.

2.26. **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** - qualquer instituição regulada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou órgão estrangeiro equivalente.

2.27. **LICITANTE** - empresa pré-qualificada nesta Concorrência.

2.28. **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS** - a locação do **SISTEMA** a **CASAL** pelo prazo de 30 trinta anos, contados a partir da data de emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**.

2.29. **LOCATÁRIA - CASAL**

2.30. **NOTIFICAÇÃO DE INÍCIO DA OBRA** - comunicação escrita da Contratada à **CASAL**, dando-lhe ciência da data de início das **OBRAS**. A data de Início das **OBRAS** não poderá exceder em mais de 10 (dez) dias contados da **DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO** e não poderá ocorrer anteriormente a esta data.

2.31. **NOTIFICAÇÃO DE TESTES** - comunicação escrita da Contratada a **CASAL**, notificando-a sobre a conclusão da construção, instalações e montagens e o início do período dos testes das **OBRAS**. Para tanto a Contratada enviará a **CASAL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início da **PRÉ-OPERAÇÃO**, documentos com todos os procedimentos de testes. Integra a **ETAPA 1**.

2.32. **OBRA(S)** - compreendem a mobilização; a construção propriamente dita; a execução de serviços de engenharia e de apoio; o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários; montagens eletromecânicas e demais instalações civis, mecânicas, elétricas, eletromecânicas, eletrotécnicas e eletrônicas; execução dos ensaios e testes;

2.33. **OPERAÇÃO ASSISTIDA** - é o acompanhamento realizado pela equipe da Contratada a **CASAL**, no período inicial de operação do **SISTEMA** igual a 60 (sessenta) dias após a emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**. O período somente se encerrará com a obtenção pela Contratada da Licença de Operação. Caracteriza-se pela realização dos ajustes operacionais que se fizerem necessários, e treinamento da equipe operacional da **CASAL** e início da operação rotineira pela **CONTRATANTE**, com a entrega da documentação técnica e da licença de operação.

2.34. **PLANO DE NEGÓCIO** - conjunto de análises econômico-financeiras, a ser elaborado pela **LICITANTE**, cobrindo o prazo da **LOCAÇÃO DE ATIVOS**, de todos os elementos financeiros relativos à execução do **CONTRATO**, assim como declarações sobre sua viabilidade e adequação.

2.35. **PRÉ-OPERAÇÃO** - período correspondente aos últimos 30 (trinta) dias da **ETAPA 1**, quando deverão estar concluídas as **OBRAS** de Implantação de sistema de esgotamento sanitário composto por Estação de Tratamento de Esgoto, Interceptores, Estações Elevatórias de Esgotos, Linhas de Recalque e redes coletoras de esgoto em área correspondente ao setor 15, 16, 17 e 18 - Zona Alta da Cidade de Maceió - (AL), de acordo com as especificações do projeto executivo, para fins de testes e emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

2.36. **PROJETO EXECUTIVO** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da Licitação e permitir à execução completa das obras, nos termos do artigo 6º, inciso X da Lei 8.666/93.

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051

4

4



CASAL
009890

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.37. PROPOSTA DE PREÇOS - Consiste na Carta Proposta, no PLANO DE NEGÓCIO e Declarações, que devem ser apresentados pela LICITANTE. Estabelece o valor da contraprestação a ser paga mensalmente representado por VML, válido para o período contratual, que remunera a LICITANTE.

2.38. RECURSOS FINANCEIROS – são os recursos necessários para suportar a execução das OBRAS, oriundos de uma ou mais fontes de financiamento e/ou recursos próprios, conforme Plano de Negócio.

2.39. Qualificação da **CASAL**: pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de paraestatal, sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.294.708/0001-81.

2.40. SISTEMA – conjunto de OBRAS de Implantação do sistema de Esgotamento Sanitário Composto por Estação de Tratamento de Esgoto, Interceptores , Estações Elevatórias de Esgotos , Linhas de Recalque e redes coletoras de esgoto em área correspondente ao setor 15 , 16, 17 e 18 - Zona Alta da Cidade de Maceió - (AL).]

2.41. SPE - Sociedade de Propósito Específico que será constituída pela Contratada para a consecução do objeto escopo da **CONCORRÊNCIA N° 01/2013** sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, observados os comandos do Código Civil vigente.

2.42. TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA - documento a ser emitido pela **CASAL** à sociedade Contratada, com cópia a cada financiador, certificando o recebimento das OBRAS, nas condições contratuais, definindo, a partir de sua emissão, o início da LOCAÇÃO DE IMÓVEIS escopo da contratação. O TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA deve ser expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a NOTIFICAÇÃO DE TESTES e não pode ser negado sem fundamentação adequada; o silêncio da **CASAL**, findo este prazo, terá o mesmo efeito da expedição do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA. Após a emissão desse documento haverá um período de 60 (sessenta dias) de operação assistida.

2.43. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – documento a ser emitido ao final da OPERAÇÃO ASSISTIDA, por meio do qual a **CASAL** atestará, em definitivo, o recebimento da OBRA executada. Aplicam-se à expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO os mesmos procedimentos e condições da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA.

2.44. USUÁRIO – unidade de uso dos serviços de água e/ou esgotos, identificada como uma ligação, podendo conter uma ou mais unidades de consumo, a qual corresponde uma CONTA DE ÁGUA identificada com endereço do local da ligação e Registro de Identificação.

2.45. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO – VML - é o valor mensal, sujeito à correção anual na forma estipulada no contrato, devido pela **CASAL** à Contratada vencedora da concorrência pela LOCAÇÃO DE IMÓVEL originário da Execução das Obras de Implantação de sistema de Esgotamento Sanitário Composto por Estação de Tratamento de Esgoto, Interceptores , Estações Elevatórias de Esgotos , Linhas de Recalque e redes coletoras de esgoto em área correspondente ao setor 15 , 16 , 17 e 18 - Zona Alta da Cidade de Maceió - (AL).

CLÁUSULA 3ª - ANEXOS

3.1. Passam a fazer parte integrante do presente CONTRATO os documentos a seguir relacionado :

- | | |
|----------|--|
| ANEXO I | ATO CONSTITUTIVO DA SPE |
| ANEXO II | GARANTIAS |
| DOC.1 | PROJETO EXECUTIVO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS |
| DOC.2 | CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO BÁSICO INICIAL |

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051

5



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

DOC.3 MINUTA DO TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA
DOC.4 MINUTA DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS
DOC.5 LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS

3.2. Os Documentos que constituem os anexos serão anexados quando aperfeiçoados e terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos deste CONTRATO, caso em que os termos e condições deste prevalecerão.

3.3. Os anexos são correlatos e complementares e qualquer estipulação constante em somente um deles e não nos demais deverá ser executado como se constasse em CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

4.1. O CONTRATO está sujeito às leis brasileiras, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

4.1.1. O presente contrato será classificado como contrato de direito privado da Administração, nos termos do artigo 62, § 3º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo considerado contrato atípico nos termos do artigo 425 do Código Civil não se aplicando, portanto, ao Contrato de Locação qualquer legislação especial relativa à locação de bens ou imóveis.

4.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que tenham maior relevância na matéria em causa.

4.3. Se PROJETO EXECUTIVO e seus complementos a serem apresentados pela SPE e aprovados pela CASAL, existir divergências entre as peças, que não se possam resolver por meio de recurso às regras gerais de interpretação, observar-se-á o seguinte:

- a) As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às especificações, às características dos trabalhos e às especificações relativas às suas diferentes partes;
- b) No que se refere à natureza e métodos construtivos dos trabalhos, prevalecerão as escolhas da SPE, observado o estabelecido e pactuado neste CONTRATO;
- c) Nos demais aspectos, em especial no que refere-se aos materiais e especificações do projeto, prevalecerá o que constar da memória descritiva e escrita das restantes peças do PROJETO EXECUTIVO.

4.4. Em casos de ambiguidade ou dúvida na interpretação por qualquer uma das PARTES nos Documentos de Contrato ou ainda, erro ou omissão em qualquer um dos seus dados, de modo a causar dificuldades no correto entendimento dos mesmos, a SPE, de imediato e por escrito, deverá comunicar esses fatos a CASAL, antes de iniciar a execução da parte do objeto atingida, de modo a obter os esclarecimentos necessários.

4.5. Quaisquer custos relativos a orientações e determinações oriundas da CASAL à SPE correrão às expensas desta.

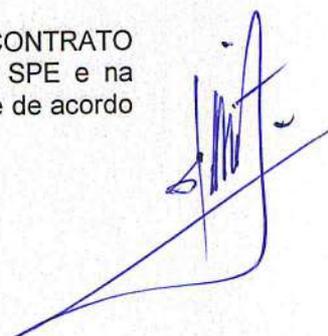
4.6. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, na interpretação este CONTRATO prevalecerá o interesse público da CASAL na boa execução das obrigações da SPE e na manutenção da LOCAÇÃO DE ATIVOS (SISTEMA) em funcionamento permanente de acordo com elevados padrões de segurança e conservação.

CAPÍTULO II - PRAZO E VALOR

CLÁUSULA 5ª - PRAZO DO CONTRATO


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749

  6   





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

5.1. O prazo deste CONTRATO é de 32 (trinta e dois) anos, contados a partir da DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, subdividido e de acordo com a seguinte ordem:

- a) ETAPA 1- compreende o período entre a DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO e a data de emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA. Nesta ETAPA 1 a Contratada dará início e concluirá as OBRAS e se inclui 30 (trinta) dias de pré-operação. A ETAPA 1 está limitada a 24 meses contados da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO. Não serão considerados dias úteis para efeito do prazo previsto para a Etapa 1, os dias de chuva intensas, que não permitam a continuidade dos trabalhos e suas consequências.
- b) ETAPA 2 - compreende o período desde a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA pela **CASAL**, e se estende até a data do Advento do Termo Contratual. Nessa ETAPA a Contratada será a locadora dos IMÓVEIS. A ETAPA 2 está limitada a 360 (trezentos e sessenta) meses contados da data de emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA incluindo o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA de 60 (sessenta) dias.

5.2. O prazo para implantação do SISTEMA será contado a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, considerando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para sua conclusão, PRÉ- OPERAÇÃO , inclusive a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA. Nesta ETAPA 1 não é devida à SPE qualquer remuneração.

5.3. Os restantes 360 (trezentos e sessenta) meses (30 anos) estão reservados para a LOCAÇÃO DOS ATIVOS que correspondem à ETAPA 2.

5.4. Prazos resultantes de eventuais antecipações no término das OBRAS resultarão em aumento do prazo reservado para a LOCAÇÃO DE ATIVOS alterando-se o prazo total de 360 meses para a LOCAÇÃO DE ATIVOS.

5.5. Os prazos parciais para o desenvolvimento das OBRAS bem como o prazo total de execução das OBRAS conforme o cronograma que integra o presente **CONTRATO**, poderão ser prorrogados, desde que a prorrogação seja justificada, solicitada por escrito pela SPE e acatada pela **CASAL**. No caso do prazo total das OBRAS, a solicitação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo final para a execução .

5.6. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma, relação dos dias da impossibilidade de execução dos SERVIÇOS e comprovação dos motivos que o fundamentam.

5.7. Os atrasos na execução das OBRAS pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior; ou ainda, por impedimento, paralisação ou sustação do CONTRATO de responsabilidade comprovada da **CASAL**, acarretarão prorrogação automática no prazo contratual por igual período de paralisação, recompondo-se então, os prazos originalmente contratados.

5.8. Concluídas, testadas e aprovadas todas as OBRAS e instalações do SISTEMA, será emitido o TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, para a entrada em operação, a ser formalizado entre as PARTES, momento em que se dará início à ETAPA 2.

5.8.1. O TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será expedido pela **CASAL** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da NOTIFICAÇÃO DE TESTES formalizada pela SPE; transcorrido este prazo, o silêncio da **CASAL** terá a mesma natureza jurídica da expedição expressa do TERMO para todos os fins e efeitos de direito deste CONTRATO.

5.8.2. Em caso de divergência relativa à expedição do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, por qualquer motivo, a parte que desejar poderá dar início ao procedimento arbitral previsto neste contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.8.3. Finda a fase da OPERAÇÃO ASSISTIDA a **CASAL** emitirá o TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, observando-se os mesmos procedimentos e condições da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA.

CLÁUSULA 6ª - VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total estimado do presente CONTRATO é de R\$ 185.093.000,00 [cento e oitenta e cinco milhões, noventa e três mil reais], na DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS de 01/08/2013, correspondente ao total da locação a ser paga.

6.2. A DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS é correspondente à data limite para a entrega das propostas.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE

CLÁUSULA 7ª - ATO CONSTITUTIVO E OBJETO SOCIAL

7.1. O ato constitutivo da SPE deverá ter o objeto social, específico e exclusivo, é imutável durante todo o prazo contratual.

7.2. Qualquer alteração na SPE que implicar na redução de seu capital social mínimo inicial, conforme previsto na cláusula 8.1 infra, deverá ser previamente autorizada pela **CASAL**, sob pena da SPE ser considerada como inadimplente nos termos do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 8ª - CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

8.1. O capital social da SPE a ser integralizado é de 1% do valor dos investimentos previstos na PROPOSTA DE PREÇOS e a sua distribuição estará indicada no estatuto social e/ou contrato, integralmente subscrito pela SPE quando de sua constituição.

8.2. A SPE obriga-se a manter a **CASAL** permanentemente informado sobre o cumprimento pelos quotistas/acionistas do Compromisso de Integralização do Capital Social.

8.3. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

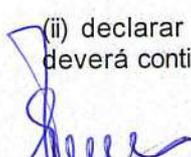
CLÁUSULA 9ª - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SPE

9.1. Sem prejuízo do disposto da Cláusula 10 - Transferência de Controle da SPE aos Financiadores (*Step-In-Rights*) a seguir, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência total ou parcial do controle societário da SPE dependerá de prévia anuência da **CASAL**.

9.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item 9.1 .a SPE deverá:

(i) comprovar o atendimento pela pretendente exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do CONTRATO, conforme Edital; e

(ii) declarar que não obstante a alteração de sua composição societária, a SPE deverá continuar a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051



CASAL
FI 007894

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

9.3. Não será permitida a transferência do controle acionário da SPE antes da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras objeto deste instrumento.

9.4. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado a **CASAL**, por escrito, pela SPE, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como, cópias de atas de reunião de quotistas ou acionistas da SPE, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras, dentre outros.

9.5. A **CASAL** examinará o pedido no prazo de em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega do pedido, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à SPE, convocar os quotistas ou acionistas controladores da SPE e fazer quaisquer gestões que considerar adequadas.

9.6. A autorização para a transferência do controle da SPE, caso seja concedida pela **CASAL**, será formalizada, por escrito, nos exatos termos da legislação vigente, indicando as condições e requisitos para sua realização.

9.7. As modificações do quadro social da SPE que não impliquem em transferência do controle societário da empresa, ou que se realizem entre empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, independem de anuência da **CASAL**, mantido o dever da SPE de informar ao sobre a alteração havida.

CLÁUSULA 10 - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE AOS FINANCIADORES (STEP-IN-RIGHTS)

10.1. Antes da formalização do contrato de financiamento entre a SPE e os seus FINANCIADORES, cumpre à SPE submeter para conhecimento da **CASAL** os termos do referido Contrato o que será feito no prazo de 5 (cinco) dias calendários.

10.2. Uma vez comunicado os termos do contrato de financiamento, fica autorizada a transferência do controle da SPE para o(s) FINANCIADORE(S) com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da LOCAÇÃO DE ATIVOS, nas condições pactuadas, diretamente, entre a SPE e o(s) FINANCIADORE(S), devendo a **CASAL** ser comunicada sobre a efetivação da referida transferência no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de registro dessa transferência na Junta Comercial do Estado de Alagoas. A transferência do controle da SPE deverá ser formalizada, por escrito, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DA CASAL

11.1. A **CASAL**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos ou na legislação aplicável, obriga-se a:

- a) efetuar, nos prazos e formas estabelecidos neste CONTRATO, os aportes na conta corrente vinculada referente a remuneração da SPE, de modo a manter, ao longo do período contratual, a integralidade da garantia estipulada em favor da SPE, conforme cláusula 26;
- b) fiscalizar permanentemente as atividades previstas no CONTRATO;
- c) intervir na execução do CONTRATO, nos casos e condições previstas neste instrumento e em Lei;
- d) enviar cópia à SPE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento pela **CASAL**, de quaisquer autos de infração, em que a SPE conste como infratora.

Edmilson Pereira
OAB/AL 2051



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CASAL**

12.1. A **CASAL**, a fim de garantir a eficácia do presente instrumento, obriga-se a:

- a) providenciar as autorizações exigidas pelos órgãos competentes relativas à liberação de imóveis necessários às OBRAS, por meio de desapropriações, instituições de servidão administrativa, licenças para ocupações temporárias;
- b) obter junto aos órgãos ambientais competentes a Licença Prévia, sendo que todas as providências de estudos, projetos, relatórios e o encaminhamento e acompanhamento nos órgãos competentes, serão prioritariamente realizados e custeados pela CASAL;
- c) à medida que forem sendo obtidas as liberações das áreas a serem utilizadas para execução das OBRAS, formalizar, no que couber, cessão à SPE, mediante instrumento jurídico próprio;
- d) ao término do CONTRATO, confirmar a expiração da CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE e a incorporação automática do SISTEMA aos terrenos sobre os quais foram construídos;
- e) fiscalizar a qualidade da execução das obras decorrentes deste instrumento, bem como permanentemente às atividades previstas no CONTRATO;
- f) realizar inspeções para avaliação do estado dos equipamentos do SISTEMA, bem como a seu critério solicitar à SPE reparos e acertos estruturais julgados necessários;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que incidam sobre os imóveis que constituem o SISTEMA, se for o caso.
- h) apoiar a SPE junto aos demais concessionários de serviços públicos e outras empresas atuantes no setor de infraestrutura, no sentido de obter o mapeamento das interferências e as autorizações para remoção e/ou recolocação das mesmas, conforme seja necessário à execução das OBRAS, previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DA SPE

13.1. A SPE estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO e nos instrumentos convocatórios da LICITAÇÃO, à documentação apresentada e à legislação e regulamentação brasileira aplicável. Para tanto, deverá:

- a) Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do objeto do CONTRATO;
- b) Manter o SISTEMA livre e desonerado de quaisquer gravames na vigência do CONTRATO;
- c) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos trabalhos mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente CONTRATO e cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais, respondendo por todos os prejuízos causados a **CASAL** ou a terceiros;
- d) Responsabilizar-se integral e diretamente pelas OBRAS e/ou serviços contratados pela SPE para consecução das OBRAS, nos termos dos documentos que integram o presente instrumento contratual, nos termos da legislação vigente;
- e) Designar preposto, com anterioridade à emissão da Autorização de Serviços, mantendo-o no local das OBRAS para representá-la na execução do CONTRATO;

Edmilson Pereira



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

f) Captar, aplicar e gerir os RECURSOS FINANCEIROS necessários à realização das OBRAS;

g) Obter ou disponibilizar os RECURSOS FINANCEIROS, próprios ou de terceiros, necessários à execução das OBRAS, atividade de única e exclusiva responsabilidade da SPE, estando concluídos os acordos o mais tardar em 5 (cinco) meses consecutivos e ininterruptos contados da DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, sob pena de sua extinção; Dentro do prazo de 05 (cinco) meses DA DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO deverá a SPE, ainda, mobilizar a obra, de acordo com o PROJETO EXECUTIVO e de forma que esta tenha início em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO;

h) Responsabilizar-se pela solidez e segurança das OBRAS durante todo o período contratual, tal como estabelecido no PROJETO EXECUTIVO aprovado pela CASAL e demais documentos que integram esse termo;

i) Responsabilizar-se pelo desempenho do SISTEMA, integralmente na ETAPA 1; e, na ETAPA 2, com ressalva dos atos de responsabilidade da Contratante, ou do titular da operação durante desta Etapa.

j) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CASAL, por meio do Coordenador Geral do Contrato, Coordenador das OBRAS ou do Responsável Técnico referente ao assunto a ser tratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados ao CONTRATO. Em caso de impedimento temporário do Coordenador Geral do Contrato, deverá ser indicado preposto detentor do mesmo grau de autonomia e poder decisório.

k) Manter a CASAL informada de todos os detalhes da execução das OBRAS ou sobre o CONTRATO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta, bem como elaborar Relatórios Técnicos e efetuar a escrituração do Diário de Obra;

l) Na execução das OBRAS a SPE deverá obedecer ao marco final fixado no cronograma (Anexo II), os prazos e condições técnicas apresentados no PROJETO EXECUTIVO aprovado pela CASAL;

m) Elaborar e manter atualizados, os projetos e planos necessários à execução do objeto do CONTRATO, informando essas ocorrências a CASAL; inclui-se todas as providencias de estudos, projetos, relatórios ambientais e o encaminhamento e acompanhamento nos órgãos competentes que serão realizados e custeados pela SPE, inclusive todas as ações mitigatórias exigidas pelo órgão ambiental, limitadas, entretanto, ao valor previsto no plano de negócios.

n) Sem quaisquer ônus para a CASAL, desfazer as OBRAS que forem executadas em desacordo com o projeto aprovado e reconstituí-las, segundo os mesmos projetos;

o) Responsabilizar-se pelos danos que causar a CASAL ou a terceiros por si, seus prepostos, isentando a CASAL de quaisquer ônus, inclusive de qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes;

p) Assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas indicadas pela CASAL, às instalações escopo deste CONTRATO e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades a ele relacionadas;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

q) Providenciar as autorizações e licenças necessárias à implantação do SISTEMA e a execução das OBRAS, inclusive a obtenção de aprovação das plantas e alvarás junto aos órgãos competentes, exceção feita àquelas constantes das Cláusulas 11 e 12 (Obrigações da **CASAL**);

r) Providenciar a obtenção da Emenda Técnica à Licença de Instalação, em decorrência do PROJETO EXECUTIVO aprovado pela **CASAL**;

s) Obter do órgão competente a Licença de Operação, imediatamente após o término das obras;

t) Atender a todos os planos e programas referentes ao licenciamento ambiental, cabendo-lhe, quando for o caso, realizar avaliações e estudos ambientais complementares.

u) Observar a legislação ambiental, cumprir as disposições legais e regulamentares, respondendo pelas consequências do descumprimento da mesma;

v) Responsabilizar-se integralmente, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência das OBRAS;

w) Arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamento sob a sua responsabilidade, bem como com os custos relacionados com a implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos e entidades públicas e privadas competentes, tais como: pagamento pela análise de projetos para liberação da execução das obras, pagamento de taxas a concessionárias ou Prefeituras para acompanhamento da execução das obras, pagamento de cauções exigidas pelas Prefeituras/Concessionárias, pagamento de aluguel pela utilização de faixas de domínio de concessionárias;

x) Providenciar e entregar a **CASAL**, com anterioridade ao início das OBRAS, sem o que não será possível a emissão pela SPE de NOTIFICAÇÃO DO INÍCIO DA OBRA, os seguintes documentos, considerados a partir de sua entrega como parte integrante deste CONTRATO, dele fazendo parte para todos os efeitos:

(i) cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 07/12/77, relativa à execução das obras, definindo os Responsáveis Técnicos devidamente habilitados na especialidade;

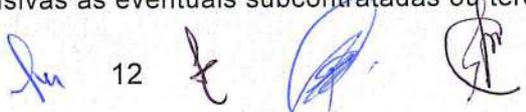
(ii) cópia da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI, nos termos do art. 256, II, § 1º, b do Decreto nº 3048, de 06/05/99;

(iii) cópia da comunicação prévia, protocolada junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou suas subdelegacias, conforme determina a Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77;

(iv) planejamento prévio das atividades a realizar durante cada fase da obra ou serviço, após a formalização do CONTRATO de acordo com as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, no que for aplicável.

13.2. É de responsabilidade exclusiva da SPE a guarda dos documentos durante os prazos legais.

(i) Tais obrigações serão extensivas às eventuais subcontratadas ou terceirizadas,





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

cabendo à SPE a responsabilidade de verificar a real situação destas quanto ao cumprimento dos encargos trabalhistas.

13.3. Por ocasião da execução das OBRAS - ETAPA 1, a SPE deverá apresentar a **CASAL**, mensalmente, recolhimento mensal do INSS e do FGTS por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, respectivamente.

13.4. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos ao número total de trabalhadores na OBRA, sejam eles seus empregados ou de subcontratadas, de acordo com as normas de segurança e a legislação em vigor.

13.5. Fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros, conforme Norma Regulamentadora nº 06 da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77;

13.6. Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

13.7. Reconhecer que as contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela SPE serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela SPE, pessoa física ou jurídica, e a **CASAL**. Os níveis de remuneração e as condições normais de trabalho estipuladas na legislação federal e estadual aplicar-se-ão como condições mínimas, ao pessoal empregado.

13.8. Responsabilizar-se pela disciplina que seu pessoal deverá ter durante suas horas de trabalho, comprometendo-se que manterá o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre seus companheiros ou com os funcionários da **CASAL**.

13.9. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução das OBRAS e administração do CONTRATO

13.10. Proceder, no final das obras, à recomposição do terreno, demolição das construções provisórias, limpeza e remoção do material indesejável.

13.11. Comunicar imediatamente a **CASAL**, para adoção das providências necessárias, a descoberta de materiais ou objetos estranhos à OBRA, de interesse geológico ou arqueológico, por serem considerados propriedade da União.

13.12. Comunicar a **CASAL**, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão do Coordenador e Responsáveis Técnicos.

13.13. Enviar a **CASAL**, dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração, em que a **CASAL** conste como infratora, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação.

13.14. Permitir à FISCALIZAÇÃO da **CASAL** ou prepostos autorizados o acesso às dependências do SISTEMA, às OBRAS, aos equipamentos e às instalações integrantes,



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

designando quando necessário um técnico de nível superior para acompanhar tais visitas.

13.15. Encaminhar a **CASAL** toda a documentação contendo modelos, parâmetros e demais características técnicas de sistemas e dos equipamentos que constituem as instalações referidas neste CONTRATO, na medida em que venham a ser concluídos,

13.16. Acatar as decisões da FISCALIZAÇÃO;

13.17. Transferir a **CASAL** ou a quem esta expressamente indicar, todo conhecimento técnico, manuais de operação, cadastros e documentação que venha a ter desenvolvimento a partir do trabalho realizado no SISTEMA.

13.18. Reverter, ao término do CONTRATO, sem ônus a **CASAL**, as OBRAS principais e auxiliares realizadas durante o período do CONTRATO, bem como todos os bens, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios objeto do contrato e procedimentos que permitiram a operação do SISTEMA.

13.19. Promover e exigir, de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de atividades previstas no CONTRATO, que sejam observadas as regras de boa condução das OBRAS ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos trabalhadores nelas envolvidos.

13.20. A SPE, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deverá proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nas obras/serviços nos moldes estabelecidos nesta cláusula 13, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a SPE.

a) A SPE obriga-se a reembolsar a **CASAL** de todas as despesas incorridas, advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CASAL**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da SPE, de suas eventuais contratadas ou terceirizadas, na forma do Enunciado 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

b) O reembolso mencionado em a) ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação que a **CASAL** encaminhar à SPE.

CLÁUSULA 14 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. Qualquer falta cometida pela SPE somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por qualquer caso de Força Maior ou Caso Fortuito verificado depois da data de formalização deste CONTRATO, devendo, todavia comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta Cláusula.

CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051